



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 051/91 de 19 de abril de 1991

INTERESSADO: Executivo Municipal

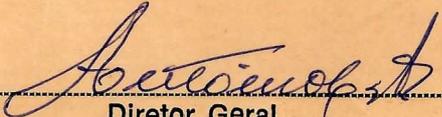
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Institui Ajuda de Custos para alunos terceiranistas e estagiários das Escolas com habilitação em Magistério de Bento Gonçalves e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 016/91-Executivo de \_\_\_\_\_

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

  
Diretor Geral

*Lei nº 1.941*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 129-91/GAB

Bento Gonçalves, 19 de abril de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
051/91  
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Em anexo o incluso Projeto de Lei nº 16/91 que "Institui Ajuda de Custo para alunos Terceiranistas e Estagiários das Escolas com Habilitação em Magistério de Bento Gonçalves e dá outras providências".

Um estudo realizado nas escolas com cursos de magistério mostra que a cada ano é menor o número de alunos que procuram habilitar-se como professores. Isso decorre de vários fatores, mas o principal é a falta de estímulo pelos baixos salários que ao longo do tempo o magistério vem recebendo.

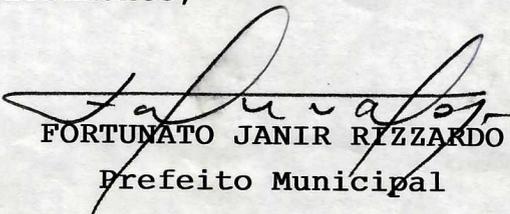
O Poder Público Municipal já tomou uma série de providências no sentido de valorizar a atividade de professor municipal. Partimos agora para uma medida que visa estimular os estudantes a procurar os cursos de magistério.

Para isso estamos instituindo uma ajuda de custo para os terceiranistas e estagiários dos cursos de magistério com meio salário mínimo do nível N-1-A, que em abril equivale a Cr\$ 20.430,50.

Esperamos que assim as escolas formem mais professores e que o magistério sinta-se novamente valorizado para poder desempenhar bem a importante tarefa de educar.

Sem mais para o momento, manifestamos no ensejo o nosso apreço.

Atenciosamente,

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. EUGÊNIO RIZZARDO

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

abl/fmbp

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup>

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 28 / 05 / 91  
DATA

Vereador

Presidente



**APROVADO**

VOTAÇÃO: 1.<sup>o</sup> votação

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 21 / 05 / 91  
DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 12 DE ABRIL DE 1991.

INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA ALUNOS TERCEIRANISTAS E ESTAGIÁRIOS DAS ESCOLAS COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a ajuda de custo, tendo como beneficiários os alunos terceiranistas e estagiários das Escolas com Habilitação em Magistério de Bento Gonçalves.

Art. 2º - A ajuda de custo consistirá no pagamento pelo Município da importância equivalente a 1/2 (meio) salário-mínimo do Magistério Nível N-1-A, mensal, mediante comprovação de:

§ 1º - Estar cursando a 3ª série em escola com Habilitação em Magistério de Bento Gonçalves ou estagiando em escolas da Rede Pública Municipal, Estadual ou Particular.

§ 2º - Assiduidade à 3ª série com Habilitação em Magistério ou ao estágio.

Art. 3º - O pedido da ajuda de custo, devidamente instruído, será encaminhado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual o deferirá ou não.

.....



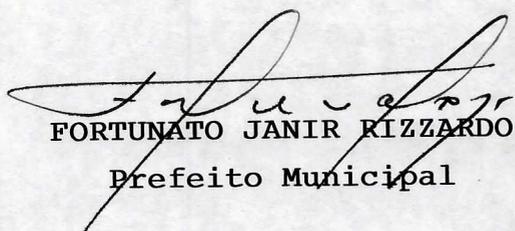
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 4º - Deferido o pedido da ajuda de custo, o beneficiário deverá apresentar e executar projeto da área educacional, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto a rede municipal de ensino, com duração mínima de 20 horas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

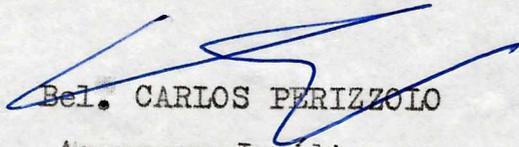
PARECER Nº 16/91

O Sr. Presidente da Câmara, Vereador Eugenio Rizzardo, encaminha para parecer desta Assessoria Jurídica, o Processo nº 0051/91, que contém o projeto de lei do Executivo - que institui Ajuda de Custo para alunos terceiranistas do magistério.

O projeto é constitucional, tem redação dentro da técnica, destinação altamente meritória, pois pretende auxiliar no aprimoramento de estagiárias e futuras professoras, podendo por isso merecer a aprovação da Casa.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 24 de abril de 1991

  
Bel. CARLOS PERIZZOLO  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 051/91

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Institui ajuda de custos para alunos terceanistas e estagiários das Escolas com habilitação em Magistério de Bento Gonçalves.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER EM SEPARADO

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei nº.16/91 que: "INSTITUI AJUDA DE CUSTOS PARA ALUNOS TERCEANISTAS E ESTAGIÁRIOS DAS ESCOLAS COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO DE BENTO GONÇALVES", são de parecer que o mesmo deva ser aprovado na íntegra em seu projeto original.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e um.

*Cloris Pasqualotto*  
Vereador : CLORIS PASQUALOTTO - Membro

*Olavo Felipe Chiezza*  
Vereador : OLAVO FELIPPE CHIEZZA - Membro

A COMISSÃO Constituição  
e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM  
22, 04, 91

*[Handwritten Signature]*  
Secretário Geral



*Prago até*  
08.05.91

FLS N.º *[Handwritten]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 051/91

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Institui Ajuda de Custo para  
alunos terceiranistas e estagiários  
das Escolas com habilitação em Magis-  
tério de Bento Gonçalves.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 16/91, que " INSTITUI AJUDA DE CUSTOS PARA ALUNOS TERCEIRANISTAS E ESTAGIÁRIOS DAS ESCOLAS COM ' HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para melhor adequá-lo à boa Técnica legislativa, e outras alterações que julgarem necessárias, sugerem o substitutivo em anexo.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos treze dias do Mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

*[Handwritten Signature]*  
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro  
**ANULADO**

*[Handwritten Signature]*  
Ver. OLAVO C F CHIELLA - membro  
**ANULADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em

14/05/91

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 16/91, DE 12 DE ABRIL DE 1991.

**REJEITADO**

VOTAÇÃO:

1ª Votação

por maioria (12x08)

SALA DAS SESSÕES, 21/05/91

DATA

Vereador

Fortunato

JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal  
de Bento Gonçalves,

INSTITUI AJUDA DE CUSTO A ESTAGIÁRIOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a ajuda de custo, tendo como beneficiários os alunos dos Colégios com Habilitação em Magistério de Bento Gonçalves, estagiarem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A ajuda de custo consistirá no pagamento pelo Município da importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão N-1-A do Magistério Municipal, pagos mensalmente, mediante comprovação de:

I - Estar cursando em Colégios com Habilitação em Magistério de Bento Gonçalves e estagiando em Escola da Rede Municipal de Ensino.

II - Assiduidade no Colégio, bem como no estágio.

Art. 3º - O pedido da ajuda de custo, devidamente instruído e acompanhado com o projeto de execução da área educacional, com duração mínima de 20 (vinte) horas, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual, após análise, o definirá ou não.

Art. 4º - A despesas resultante desta Lei, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

**FORTUNATO JANIR RIZZARDO**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 43/91

Processo nº 051/91

Retorna a esta AJU, o Processo supra que contém projeto de lei do Executivo, que institui bolsa de estudo para formandas de magistério, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O substitutivo, utiliza o termo "Colégio", já superado e substituído por Escola, conforme Resolução 111 e 122/74, do Conselho Federal de Educação.

O substitutivo estende o benefício a todo o magistério, o que não pode ocorrer, pois as alunas de 1ª e 2ª série não podem assumir classe, na forma da lei.

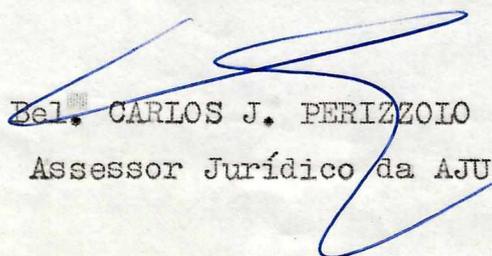
O objetivo do projeto original, é de incentivar a formação de professores, por isto o benefício para as estagiárias das redes municipal, estadual e particular. O substitutivo restringe as estagiárias da rede municipal.

O projeto pretende pois, conceder uma bolsa de estudo as concluintes de escolas do magistério, que estagiarem em escolas das redes estadual, municipal e particular.

Face o exposto, observada a técnica legislativa, somos de parecer que o projeto original pode ser aprovado.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 21 de maio de 1991

  
Bel. CARLOS J. PERIZZOLO  
Assessor Jurídico da AJU



Assinatura

ff. 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 16/91, DE 12 DE ABRIL DE 1991, QUE INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA ALUNOS TERCEIRANISTAS E ESTAGIÁRIOS DAS ESCOLAS COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador MAURO ANTONIO VILLA - Líder do PSDB.

\*\*\*\*\*

REJEITADO
VOTAÇÃO: 2ª e 3ª
por maioria (14x06)
SALA DAS SESSÕES, 28/05/91
DATA

INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA ALUNOS ESTAGIÁRIOS DAS ESCOLAS COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a ajuda de custo, tendo como beneficiários os alunos estagiários das Escolas com Habilitação em Magistério de Bento Gonçalves.

Art. 2º - A ajuda de custo consistirá no pagamento por parte do Município da importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão N-1-A do Magistério Municipal, pagos mensalmente, mediante comprovação de:

I - Certificado de conclusão do terceiro ano com Habilitação em magistério em Escola de Bento Gonçalves.

II - Assiduidade ao estágio.

Art. 3º - O pedido da ajuda de custo, devidamente instruído e acompanhado com o projeto de execução da área educacional, com duração mínima de 20 (vinte) horas, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual, após análise do projeto, o deferirá ou não.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Art. 4º - A despesa resultante desta Lei, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e oito dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e um.

**FORTUNATO JANIR RIZZARDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 53/91

Processo nº 51/91

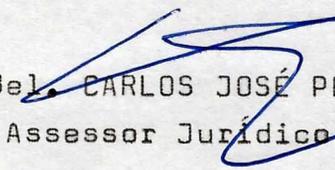
O Sr. Presidente da Câmara Municipal, encaminha para parecer, novo substitutivo ao projeto de lei nº 16/91, do Poder Executivo, de autoria do Vereador Mauro Villa.

Juridicamente, não há reparos a fazer, uma vez que o presente substitutivo, apenas difere do anterior, quanto a sua forma e extensão ou alcance.

Mantem-se os pareceres anteriores sobre o projeto.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 27 de maio de 1991

  
Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO Financeira  
e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

22, 04, 91

Aguiar  
Secretário Geral



Reço até  
08.05.91

FLS N.º 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 051/91

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Institui Ajuda de Custo para alunos terceiranistas e estagiários das Escolas com habilitação em Magistério de Bento Gonçalves.

Parecer

Os Vereadores abaixo subscritos, componentes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, procederam a análise do Processo nº 051/91, que INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA ALUNOS TERCEIRANISTAS E ESTAGIÁRIOS DAS ESCOLAS COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO DE BENTO GONÇALVES, e entenderam que por servir de estímulo e incentivo, o presente Projeto de Lei deva ser aprovado, considerando-se ainda a valorização do trabalho do professor.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

Primo Agosto Consoli  
Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI

Presidente

Juarez Baruffi  
Vereador JUARES BARUFFI

Membro

Lirio Turri  
Vereador LIRIO TURRI

Membro